



**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/24-PG  
LICITAÇÃO BB Nº 1042164**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/24-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas, adulto e infantil, visando atender as necessidades do Projeto Territórios Solidários, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.570/23**, de **20/09/23**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/24XX

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

Valor do Contrato: R\$ .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e serão apropriadas na **conta nº 3.3.1.11.01.05.01 - material gêneros alimentícios**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas, adulto e infantil, visando atender as necessidades do Projeto Territórios Solidários, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **0004/24-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

**2.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

**2.3** Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

**2.4** As Cestas adulto e infantil objeto deste contrato deverá ser entregue no seguinte endereço:

a) **Sesc Turismo**: Avenida São Carlos S/N, Olho D'água, CEP: 65066-620 – São Luís – MA.

**2.5** O objeto do contrato deverá ser entregue até o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento do Pedido ou documento equivalente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) O Pedido referente ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** O prazo de entrega é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento do **Pedido para Fornecimento**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e entrega das cestas objeto deste Pregão Eletrônico.

**4.2** Caso a **CONTRATADA** entregar os itens a ela adjudicados, fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no prazo de até 05 (cinco) dias ou entrar em acordo com a Coordenaria de Infraestrutura, para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/MA.

**4.3** A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**4.4** O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc/MA.

**4.5** O veículo de transporte deve garantir a integridade e qualidade dos produtos contidos em cada cesta básica;

**4.6** O compartimento da carga deve ser seco, livre de aromas ou odores, e em boas condições de higiene e limpeza;

**4.7** A embalagem deverá estar íntegra e limpa, obedecer a todas as regras de higiene conforme legislação vigente.

**4.8** A CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao Sesc/MA.

**4.9** A CONTRATADA deverá entregar o objeto estritamente de acordo com o homologado, responsabilizando-se pela troca total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos aparentes ou ocultos.

**4.10** O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste termo que possam verificadas posteriormente .

**4.11** O recebimento dos itens será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/24-PG, que em seguida autorizará ou não a entrega dos mesmos.

**4.12** O objeto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, contendo na embalagem procedência e demais características que identifiquem. Não sendo aceitos, de imediato, materiais que apresente sujidade ou avarias.

**4.13** A CONTRATADA deverá entregar a cesta básica uma a uma, podendo ser em saco plástico resistente atóxico, que deverá conter as seguintes informações: listas dos itens e validade dos produtos;

**4.14** Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam ao padrão estabelecido, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I.

**4.15** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, se for o caso, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a Contratada será notificada por escrito.

**4.16** O recebimento definitivo será realizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Caso o Contratante não se manifeste nesse prazo, considera-se que houve o recebimento definitivo com o aceite do objeto.

**4.17** A Contratada assegurará ao Contratante validade do(s) produto(s) fornecido(s), pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados da data de sua entrega, salvo se

houver outra mais vantajosa. No caso de gêneros perecíveis, o Contratante não aceitará a entrega de produtos que tenham validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**4.18** Os produtos objeto da licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos: estar acondicionados em embalagem original de seu fabricante e em perfeitas condições sem sinais de violação ou avaria, constar o nome e endereço do fabricante, ter o selo de inspeção (SIM, SISE, SIF, Registro no MAPA) indicando de forma legível a data de fabricação/lote, prazos de validade, quantidade do produto e procedência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela entrega dos **itens**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação da **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/24-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	xxxxx	xxxx	xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

**5.2** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**5.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do item.

**5.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil do fornecimento, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

**5.5** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**5.6** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do

CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.7** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".

**5.8** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.9** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se o item entregue apresente irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.10** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

**5.11** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.12** As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa vencedora comunicar por escrito a solução do problema.

**5.13** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

**6.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à entrega do objeto;

**6.1.3** Designar os funcionários que considerar necessário como responsáveis pela execução do Contrato, devendo os mesmos acompanhar a **CONTRATADA**.

**6.1.4** Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado;

**6.1.5** Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato;

**6.1.6** Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela **CONTRATANTE**.

**6.1.7** Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas.

**6.1.8** Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**6.1.10** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/24-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**7.2** Efetuar o fornecimento do objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão.

**7.3** Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos neste processo licitatório, Edital, Anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo contratual, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.

**7.4** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações deste processo licitatório.

**7.5** Entregar os itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados na Ordem de Compras emitida pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Anexo I.

**7.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0004/24-PG**;

**7.7** Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

**7.8** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

**7.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega;

**7.10** Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

**7.11** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto nas cláusulas seguintes:

**7.11.1** Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos produtos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos produtos e efetuar sua devolução à Contratada, para que esta os substitua sem quaisquer ônus ao Contratante.

**7.11.2** Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e anexos, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

**7.11.3** Quando houver necessidade de troca dos produtos, seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos ou apresentados posteriormente, esta deverá acontecer em até 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

**7.11.4** Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

**7.11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**7.11.6** O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas na em cláusulas contratuais e legislação vigente.

**7.12** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

**7.13** Credenciar preposto para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

**7.14** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

**8.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

**8.2** As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

**8.3** O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

**8.4** A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e *ainda*, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 05 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**8.5** O prazo de convocação estipulado no subitem 8.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 05 (cinco) anos, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;



d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos dias de abastecimento, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

**9.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

**9.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**9.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**9.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

**9.6** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**9.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

**9.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até cinco anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**10.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

**10.3** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou

comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**11.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**11.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

**11.4** A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS**

**13.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão

absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**14.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

**14.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

**15.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

**15.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**16.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes



contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

**CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHA 01**

**TESTEMUNHA 02**